



Altera a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor nas cores amarela e laranja e a chamada "Faça bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes" como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor nas cores amarela e laranja e a chamada "Faça bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes" como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no País.

Art. 2º A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

"Art. 3º-A Ficam instituídas a flor amarela e laranja e a chamada 'Faça bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes' como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no País.

§ 1º Todas as campanhas e materiais relativos ao dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e ao Maio Laranja, além de outras ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, a qualquer tempo, deverão orientar-se pela utilização dos símbolos referidos no *caput* deste artigo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Incumbe ao órgão competente do Poder Executivo a definição da imagem da flor nas cores amarela e laranja, referida no *caput* deste artigo.”

“Art. 3º-B As campanhas a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 2º desta Lei também serão realizadas durante os períodos de carnaval e de festas juninas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 150/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.987, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor nas cores amarela e laranja e a chamada “Faça bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes” como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no País”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 17/03/2026 17:18:07,467 - Mesa

DOC n.258/2026



* CD 260617907600 *